

titularidade. Em consequência REVOGA o Termo de Permissão de Uso nº 0066-0018/2010 e DETERMINA a expedição do Termo de Permissão de Uso em favor de Diolinda Dias Araújo portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.238.260-4 SSP/SP e CPF nº 286.096.858-02, e Jose Carlos da Silva portador da Cédula de Identidade RG nº 27.727.088-1 SSP/SP e CPF nº 164.623.468-50, que continuam explorando o lote

[NOME DO SIGNATÁRIO]

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 77/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DIRETORIA administrativa FAMEMA Nº 77, de 15 de junho de 2026

O Diretor Administrativo da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, Prof. Dr. Luís Carlos de Paula e Silva, no uso de suas atribuições legais especialmente a Portaria Diretoria Geral FAMEMA nº 34, de 27 de junho de 2025 - Delega atribuições do Diretor Geral, nos termos do artigo 20 do Estatuto da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA – Decreto nº 41.554/1997 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como agente de contratação da dispensa de licitação Nº **06/2026** e Processo Nº 141.00001299/2026-43, referente à **Contratação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processos seletivos compreendendo o Vestibular para os cursos de graduação de Medicina e Enfermagem e os processos seletivos para Programas de Pós-Graduação Lato Sensu (Residências Médicas e Multiprofissionais) no âmbito da Faculdade de Medicina de Marília-FAMEMA, para o período de 5 (cinco) anos.**

I – Maria Antônia Moreno May - CPF: 130.908.818-70 – Agente de Contratação (Empregado público FUMES). Artigo 2º - O agente de contratação deverá cumprir os trabalhos dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O agente cumpre fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Artigo 4º - Estará impedido de ser agente de contratação, se o membro for dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado de possíveis licitantes, fornecedores do objeto ou do ramo de atividade deste Processo de Dispensa de Licitação.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 15 de junho de 2026.

PROF. DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA

Diretor Administrativo da FAMEMA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5183, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, e dá providências correlatas.

O **Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do CEETEPS;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 111, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Programa de Monitoria de Disciplina nas Faculdades de Tecnologia do CEETEPS;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da iniciação científica e tecnológica para a formação discente e para o fortalecimento da produção de conhecimento aplicado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e controle que regem a Administração Pública;

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica estabelecida, no âmbito das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, a disponibilização de vagas para o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica em proporção equivalente à prevista para o Programa de Monitoria de Disciplina.

§ 1º - A proporção de que trata o *caput* corresponderá a 1 (uma) vaga para cada grupo de 100 (cem) estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa na respectiva unidade de ensino.

§ 2º - Para fins de cálculo do quantitativo de vagas, será considerado o total de estudantes regularmente matriculados na unidade, conforme dados oficiais apurados em período de referência definido em norma complementar.

Artigo 2º - A concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica fica restrita aos estudantes participantes de projetos regularmente aprovados e desenvolvidos no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, instituído pela Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026.

§ 1º - Não será admitida a concessão de bolsas para atividades que não estejam formalmente vinculadas ao Programa referido no *caput*.

§ 2º - O valor das bolsas observará, como referência, os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 3º - A dotação orçamentária necessária à concessão das bolsas de iniciação científica e tecnológica será prevista anualmente, em conformidade com a legislação vigente e os instrumentos de planejamento orçamentário.

§ 1º - A previsão de que trata o *caput* será formalizada mediante solicitação conjunta da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP, a ser encaminhada à Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF.

§ 2º - A concessão das bolsas ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a assunção de obrigações sem a correspondente cobertura orçamentária.

Artigo 4º - A implementação das vagas e a execução do Programa observarão integralmente as diretrizes, requisitos e procedimentos estabelecidos na Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026.

Artigo 5º - Fica instituído o monitoramento e a avaliação sistemática do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, com vistas à aferição de resultados e ao aprimoramento contínuo da política institucional.

§ 1º - O monitoramento de que trata o *caput* contemplará, no mínimo:

I - número de projetos desenvolvidos;

II - número de estudantes participantes;

III - número de Professores do Ensino Superior do CEETEPS participantes;

IV - produção acadêmica e tecnológica decorrente;

V - aderência às áreas de conhecimento para a pesquisa;

§ 2º - Compete à CGESG e à CGPEP, de forma conjunta:

I - definir os indicadores e metodologias de avaliação;

II - consolidar e divulgar relatórios periódicos de acompanhamento;

III - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais com base nos resultados obtidos.

Artigo 6º - Normas complementares necessárias à execução desta Portaria serão expedidas conjuntamente pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00053854/2026-19)

Clóvis de Souza Dias

Presidente

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5184, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos de execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

O **Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, que tratam do dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;

CONSIDERANDO as finalidades da educação superior previstas na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei Federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, conforme deliberado pelo Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP e oficializada pela Resolução SDE nº 60/2022;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelas agências de fomento à iniciação científica e tecnológica, em especial aquelas editadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS-Presidência nº 5180, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a designação do Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC, dos Coordenadores Institucionais, institui o Comitê Institucional e o Comitê Externo do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEETEPS, estabelece critérios de acompanhamento e avaliação e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS-Presidência nº 5183, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, e dá providências correlatas;

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Regular, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, compreendendo:

I - os programas, projetos e bolsas financiados por agências externas de fomento, nacionais ou internacionais;

II - o Programa Institucional do CEETEPS com projetos e bolsas.

§1º - Os Programas de que tratam este artigo compreendem atividades sistemáticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas por estudantes regularmente matriculados, sob orientação de Professores de Ensino Superior do CEETEPS.

§2º - A participação nos Programas pressupõe a vinculação a projeto regularmente aprovado.

Artigo 2º - A execução dos Programas observará, cumulativamente:

I - a Deliberação CEETEPS nº 113/2026;

II - as Portarias da Presidência do CEETEPS, especialmente aquelas que disciplinam a governança dos Programas e a concessão de bolsas;

III - esta Portaria da Presidência do CEETEPS;

IV - normas complementares, instruções e editais expedidos conjuntamente pelas Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP;

V - regras das agências de fomento, quando aplicáveis.

Artigo 3º - A execução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica será realizada em articulação com as instâncias de governança instituídas pela Presidência do CEETEPS:

I - o Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC;

II - os Coordenadores Institucionais dos Programas;

III - o Comitê Institucional;

IV - o Comitê Externo.

Parágrafo único - Compete à Divisão de Extensão e Pesquisa do Ensino Superior da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG assegurar a integração entre as instâncias de governança e os processos acadêmicos e administrativos necessários à execução do Programa.

Artigo 4º - Compete à Divisão de Extensão e Pesquisa do Ensino Superior da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG, no âmbito de suas competências:

I - coordenar institucionalmente o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no CEETEPS;

II - planejar e supervisionar a execução do Programa, inclusive quanto à operacionalização da distribuição de vagas, em conformidade com os parâmetros fixados pela Presidência;

III - estabelecer diretrizes gerais para seleção, acompanhamento, avaliação e certificação, em consonância com a Deliberação CEETEPS nº 113/2026 e com as Portarias da Presidência;

IV - zelar pela observância das normas acadêmicas, éticas, administrativas e de integridade científica;

V - supervisionar os procedimentos de registro institucional, monitoramento e prestação de contas das atividades desenvolvidas;

VI - consolidar dados institucionais e elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos Programas;

VII - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais com base nos resultados obtidos.

Artigo 5º - Os critérios operacionais e procedimentais de execução dos Programas serão estabelecidos em editais ou atos complementares expedidos pela CGESG e pela CGPEP, observado:

I - o disposto na Deliberação CEETEPS nº 113/2026;

II - as diretrizes fixadas em Portaria da Presidência do CEETEPS;

III - as normas das agências de fomento, quando aplicáveis.

Artigo 6º - A concessão de bolsas no âmbito dos Programas observará, além do disposto nos editais:

I - a vinculação a projeto regularmente aprovado;

II - os parâmetros institucionais de distribuição de vagas;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - as normas dos agentes financiadores, quando aplicáveis.

Artigo 7º - A participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica não gera vínculo empregatício, nem implica obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata com o CEETEPS.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CGESG e pela CGPEP, no âmbito de suas competências, observada a Deliberação CEETEPS nº 113/2026, as normas internas do CEETEPS e a legislação aplicável.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00053854/2026-19)

Clóvis de Souza Dias

Presidente

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO CONJUNTA CGESG – CGPEP Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Estabelece procedimentos de natureza acadêmica, administrativa e operacional para a execução, o acompanhamento, a avaliação, a certificação e o controle do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Os Coordenadores Gerais da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a autonomia universitária outorgada pelo Conselho Estadual de Educação -CEE do Estado de São Paulo ao do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, por meio da Deliberação CEE/SP n. 106, de 16 de março de 2011.

CONSIDERANDO o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, conforme deliberado pelo Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP e oficializada pela Resolução SDE nº 60/2022

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq nº 2.539, de 17 de novembro de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Deliberação CEETEPS n. 113, de 12 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica - PIIC-T no âmbito do CEETEPS;

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.180, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a designação do Representante Institucional de Iniciação Científica - RIC, dos Coordenadores Institucionais, institui o Comitê Institucional e o Comitê Externo do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Ceeteps, estabelece critérios de acompanhamento e avaliação e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.183, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a fixação de vagas, diretrizes para concessão de bolsas e mecanismos de governança, monitoramento e avaliação no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a Portaria CEETEPS - PRESIDÊNCIA n. 5.184, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos de execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em nível procedimental e operacional, os fluxos acadêmicos e administrativos necessários à adequada execução, acompanhamento, avaliação e certificação das atividades de iniciação científica e tecnológica;

Expedem a presente INSTRUÇÃO CONJUNTA: